Processo TC n° 09643/12

Aposentadoria Voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1-TC 2234/2013

- 1. PROCESSO TC Nº: 09643/12
- 2. ORIGEM: Paraíba Previdência PBprev
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 3.1. APOSENTANDO(A):
    - 3.1.1. NOME: Pedro Arcanjo da Silva
    - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Agente de Portaria, matrícula nº 300.680-8, lotado na Universidade Estadual da Paraíba UEPB.
    - 3. 1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 22 anos, 06 meses e 13 dias
    - 3. 1.4. IDADE: 69 anos
  - <u>3.2. FUNDAMENTO LEGAL</u>: Art. 40, § 1°, III, "b", da CF/88, com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1° da Lei 10.887/04.
  - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 29/03/2011
  - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: D.O.E edição de 21/04/2011
  - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.
- <u>4. RELATÓRIO DA AUDITORIA</u>: pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de aposentadoria do Sr. Pedro Arcanjo da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

## Em 29 de Agosto de 2013



## Cons. Arthur Paredes Cunha Lima PRESIDENTE



**Cons. Fernando Rodrigues Catão** RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO